

## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

**Número do Protocolo:** 71772 **Data do Pedido:** 28/07/2022

**Nome:** MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDIC

**CNPJ(CPF):** 07752236/0001-23 **Tipo de Pessoa:** J

**Endereço:**

**Número da Casa:**

**Bairro:**

**Cidade:** Marmeleiro

**CEP:** 85615-000

**Estado:** Paraná

**Assunto:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 41 referente a Ata de Registro de Preços n° 225/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 084/2021.

**Prazo de Entrega:**

**Nome do Requerente:** César Augusto Neumann

## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

**Número do Protocolo:** 71772 **Data do Pedido:** 28/07/2022

**Nome:** MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO

**CNPJ(CPF):** 07752236/0001-23 **Tipo de Pessoa:** J

**Endereço:**

**Número da Casa:**

**Bairro:**

**Cidade:** Marmeleiro

**CEP:** 85615-000

**Estado:** Paraná

**Assunto:** Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 41 referente a Ata de Registro de Preços n° 225/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 084/2021.

**Prazo de Entrega:**

**Nome do Requerente:** César Augusto Neumann



**À MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Protocolo Nº 71772  
 Em 28/07/2022  
 Assinatura [assinatura]

**Ref:**

**Pregão nº PE 84/2021**

**Produto: BROMOPRIDA 4MG/ML FR 20ML**

**SOLICITAÇÃO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, com sede na Rua Norberto Otto Wild, nº 420, na cidade de Vera Cruz, RS, CEP 96.880-000, nesse ato representado por seu procurador César Augusto Neumann, RG nº 4110152107 SSP/RS, CPF nº 031.237.800-90, vem por meio deste, solicitar o realinhamento de preços do item abaixo, conforme segue.

**I. DA LEGITIMIDADE**

A empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES S/A.** participou do certame licitatório em referência, onde se sagrou vencedora do item BROMOPRIDA 4MG/ML FR 20ML pelo valor de R\$ 1,0756. Conforme prerrogativas legais, por meio deste, vem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo.

**II. DAS RAZÕES**

A postulante apresenta pedido de reequilíbrio econômico-financeiro frente à alteração do custo para aquisição do produto, que apresentou uma significativa alteração no nosso preço de venda. Por se tratar de uma alteração superveniente e imprevisível, há necessidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo. Além do mais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal evidencia que o **contrato deve ser mantido com as condições efetivas da proposta**. No presente momento, é cristalino que as condições não são as mesmas, uma vez que após a disseminação do corona vírus, causador da pandemia que assola o globo, impactou sobremaneira todas as atividades humanas, impactando a importação de matéria prima para produção de medicamentos e, em decorrência, aumentando os custos de produção.

A ocorrência de referido aumento do custo, de forma superveniente e imprevisível, influência de forma direta no valor final dos produtos comercializados pela postulante.

Frente à imposição inesperada de aumento considerável, feito sem aviso prévio a solicitante, é postulado o reequilíbrio econômico-financeiro **limitando-se tão somente a**

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre	Unidade Vera Cruz
Av. dos Estados 1825/07	Rua Norberto Otto Wild, 420
Bairro São João   Porto Alegre   RS	Bairro Imigrante   Vera Cruz   RS
CEP: 90200-001   Fone/Fax: 51 3084.6804	CEP: 96880-000   Fone/Fax: 51 3718.7600



**aplicação de valor condizente com a margem aplicada quando adjudicado em favor da solicitante, conforme corrobora a tabela de custos anexa à solicitação.**

Fato é que não pode a empresa contratada sofrer o ônus do prejuízo de forma unilateral, visto que a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos tem fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 37, na Lei de Licitações e na Lei que regula o Registro de Preços. Anexo, segue ainda parecer da Advocacia Geral da União, demonstrando a possibilidade de reequilibrar o valor do contrato pelo sistema de Registro de Preços, uma vez que demonstrado o aumento do custo pelo fornecedor e pela variação cambial.

Aqui, a variação cambial é de extrema relevância, uma vez que é de notório conhecimento do presente Órgão que a produção do fármaco depende da importação de matéria prima, o que é drasticamente afetada com o aumento do dólar.

Portanto, apresentada tabela em que discriminado o aumento do custo, o valor ofertado quando do procedimento licitatório e a receita bruta, resta assente o fato de que deve haver o reajuste de preços, para que se obtenha a mesma "receita líquida" anterior.

As alegações, documentos e análise contábil (vide tabela anexa) demonstram a impossibilidade de praticar os preços apresentados na época do certame frente ao aumento advindo da alteração do custo para aquisição do produto, fato que não podia ser previsto na ocasião em que ocorreu a licitação, mantendo-se o *mark-up* da cotação. Nota-se que a empresa tentou de todas as formas absorver o aumento do dispêndio, mas diante do atual cenário, a situação tornou-se insustentável.

Por fim, ressalta-se que restam comprovados os requisitos para o deferimento da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Elevação dos encargos do particular, uma vez que anexamos a presente solicitação, notas fiscais corroborando o aumento do dispêndio para aquisição do fármaco;
- b) Ocorrência de fato posterior à assinatura da ata de registro de preços: comprova-se com as notas fiscais, aumento do dólar (o que acarreta aumento de custo de importação de matéria prima e, em consequência, de produção);
- c) Vínculo de causalidade: da mesma forma que o item anterior, com o aumento do custo de importação, há o aumento de custo para produção e venda, conforme corrobora notas fiscais e diversas reportagens anexas;
- d) Imprevisibilidade de ocorrência do evento: o dispêndio de aquisição à época do certame resta comprovado com a nota fiscal anexa, onde a empresa adquiriu quantidade consideravelmente alta do item. Dessa forma, era impossível prever o aumento repentino do novo valor de compra do fármaco. Da mesma forma, a alta dólar é fato imprevisível, até mesmo para economistas e os impactos desta mudança afetam diversos setores, em especial o farmacológico.

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre  
Av. dos Estados 1825/07  
Bairro São João | Porto Alegre | RS  
CEP: 90200-001 | Fone/Fax: 51 3084.6804

Unidade Vera Cruz  
Rua Norberto Otto Wild, 420  
Bairro Imigrante | Vera Cruz | RS  
CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600



Ademais, a empresa não pode sustentar o aumento do dispêndio sem que haja excessivos impactos, o que resta amparado, inclusive, pela Constituição Federal. Portanto, caso não seja deferida a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, o item será cancelado da ata de registro de preços.

### III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

No Brasil, o direito a preservação ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos está consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, inc. XXI, a saber:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguir:

**XXI** – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alimentações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei** o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em nível infraconstitucional o princípio do reequilíbrio para o caso em tela (fornecimento de mercadorias), está assegurado no Decreto Federal nº 7892, de 23.01.2013, e na Lei Federal 8.666, de 21.06.1993, em seu artigo 65, inc. II, alínea “d”, sendo:

Decreto Federal nº 7892, de 23.01.2013:

**Art. 17.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado **ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Lei nº 8.666, de 21.06.1993:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual**

E ainda, a Orientação normativa AGU nº 22/2019 dispõe sobre a revisão dos contratos no seguinte sentido:

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre Av. dos Estados 1825/07 Bairro São João   Porto Alegre   RS CEP: 90200-001   Fone/Fax: 51 3084.6804	Unidade Vera Cruz Rua Norberto Otto Wild, 420 Bairro Imigrante   Vera Cruz   RS CEP: 96880-000   Fone/Fax: 51 3718.7600
---	--

[www.medlive.com.br](http://www.medlive.com.br) | [www.dentalmedilar.com.br](http://www.dentalmedilar.com.br)



O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d" do inc. ii do art. 65, da lei no 8.666, de 1993.

Para corroborar com a tese da empresa ora solicitante, é citado o ilustre doutrinador Prof. José Renato Gaziero Cella, in, "Contrato Administrativo – Equilíbrio Econômico-Financeiro", página 94, que leciona:

#### 4.3 Causas de recomposição da equação econômico-financeira

De início, cumpre observar que os contratos particulares não terão direito ao restabelecimento da equação econômico-financeira nos casos em que houver alterações previsíveis, que estão dentro da denominada álea (risco, probabilidade de perda) ordinária ou empresarial, que está presente em qualquer tipo de negócio, ou seja, é risco inerente a toda a atividade empresarial, como resultado das características próprias do mercado.

Portanto, em tais situações o particular responde integralmente por eventuais reduções de ganho ou mesmo prejuízos ocorridos no curso da execução contratual.

Coisa distinta ocorre nos casos em que a denominada álea anormal está presente, a qual, na lição de Miguel Angel Berçaitz, pode produzir ruptura do equilíbrio econômico-financeiro, em função de quatro causas distintas:

- a) causas imputadas à Administração pelo descumprimento do pactuado contratualmente;
- b) fatos ou atos do Estado que introduzem uma alteração imprevista na execução do contrato, no exercício legítimo de seus poderes ou prerrogativas; transtornos que se originam externamente à Administração, fundamentalmente devido à INSTABILIDADE DAS LEIS ECONÔMICAS
- c) E FATORES DESSE TIPO, incontroláveis por ela, que ao incidirem sobre o cumprimento do contrato, tornaram-no extremamente mais oneroso do que razoavelmente pôde ser previsto;(Destaque nosso).
- d) Fatos de natureza ou do homem, alheios às partes contratantes, que impossibilitam ou dificultam seu cumprimento normal, parcial ou total.

No mesmo sentido, invocamos o Ilustre Doutrinador Marçal Justen Filho, in, "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 12ª Edição, página 720, que leciona:

13.10) A ocorrência de fatos supervenientes e imprevistos (álea econômica) Durante a execução de contratos, em especial daqueles de longa duração, podem ocorrer algumas alterações econômicas imprevistas, tornando inviável ao particular executar o contrato nas condições originalmente previstas. Executar a prestação nos exatos termos inicialmente previstos acarretaria sua ruína, com o enriquecimento correspondente da outra parte. A aplicação da teoria da imprevisão deriva da conjugação dos seguintes requisitos:

- Imprevisibilidade do evento;
- Inimputabilidade do evento às partes;

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre	Unidade Vera Cruz
Av. dos Estados 1825/07	Rua Norberto Otto Wild, 420
Bairro São João   Porto Alegre   RS	Bairro Imigrante   Vera Cruz   RS
CEP: 90200-001   Fone/Fax: 51 3084.6804	CEP: 96880-000   Fone/Fax: 51 3718.7600



- Grave modificação das condições do contrato;
- Ausência de impedimento absoluto.

Marçal Justen Filho declara, ainda, que o “princípio da tutela à adequação econômico-financeira do contrato administrativo tem sede constitucional”, vez que satisfaz aos seguintes postulados da Constituição Federal de 1988: indisponibilidade do interesse público, isonomia e proteção à propriedade privada.

Os fatos apresentados anteriormente demonstram que a alteração do custo do produto se deu de forma superveniente e imprevisível, configurando sobremaneira a previsão legal constitucional e infraconstitucional, amplamente definida pela doutrina pátria, da necessidade de reequilíbrio econômico financeiro com a revisão dos valores a serem pagos pelos produtos fornecidos pela ora postulante.

#### IV. DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE CANCELAMENTO DO ITEM

Com base nos argumentos trazidos, demonstra-se a necessidade de ALTERAÇÃO DE PREÇOS, pois advém de fato superveniente e imprevisível, colocando em risco a própria continuidade da postulante, pois nenhuma empresa pode atuar com prejuízos enormes, como ocorrerá caso não seja atendido o presente pleito.

Diante desta necessidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a postulante requer que sejam revistos os preços registrados na ata/contrato, com a finalidade de atender às solicitações do contratante.

Todavia, caso entenda a Administração pela impossibilidade do pleito, requer a postulante, de forma subsidiária, o cancelamento do item objeto deste requerimento da ata/contrato, conforme dispõe o art. 21, II, do Decreto nº 7.892/2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, **decorrente de caso fortuito ou força maior**, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

(...)

II - a pedido do fornecedor. (grifos nossos)

Requer-se, portanto, de forma subsidiária, caso entendido pelo não reequilíbrio de preço, pelo cancelamento do item da ata/contrato.

#### V. DA SUSPENSÃO DA ATA/CONTRATO

Diante da situação da ata/contrato, que se encontra em desequilíbrio econômico-financeiro, requer a postulante pela **suspensão da execução do fornecimento até a análise do pleito, conforme dispõe o art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/1993:**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre	Unidade Vera Cruz
Av. dos Estados 1825/07	Rua Norberto Otto Wild, 420
Bairro São João   Porto Alegre   RS	Bairro Imigrante   Vera Cruz   RS
CEP: 90200-001   Fone/Fax: 51 3084.6804	CEP: 96880-000   Fone/Fax: 51 3718.7600

www.medlive.com.br | www.dentalmedilar.com.br



§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - **superveniência de fato excepcional ou imprevisível**, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; (grifos nossos)

Desta feita, requer a suspensão do item da ata/contrato até a análise do pleito, cabendo o reajuste do valor conforme os termos pleiteados, ou, em caso de indeferimento, o cancelamento o item.

## VI. DOS PEDIDOS

Diante de todo o arcabouço jurídico e doutrinário valorizando e protegendo a equação econômico-financeira do contrato é que a empresa ora solicitante manifesta a necessidade de que a Administração Pública proceda ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e, portanto, requer:

O **realinhamento do preço** do medicamento BROMOPRIDA 4MG/ML FR 20ML, arrematado pelo valor de R\$ 1,0756 para o valor de R\$ 1,2986, conforme tabela anexa, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fulcro no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993 e art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, podendo ser realizado mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 65, § 8º. **Alternativamente**, caso indeferida a solicitação de realinhamento de preços, requer o **cancelamento** do item para todo contrato, diante do preço inexecutável, com fulcro no disposto no art. 21, II, do Decreto 7.892/2013;

Por fim, cabe ressaltar que o **contrato resta suspenso até apreciação deste requerimento**, conforme dispõe o art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/1993.

Termos em que pede, e espera deferimento.

Vera Cruz, 27 de Julho de 2022.

**MEDILAR IMPORT. E DIST. DE PROD. MÉDICO-HOSP. S/A**  
**CÉSAR AUGUSTO NEUMANN**  
**Procurador**

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre	Unidade Vera Cruz
Av. dos Estados 1825/07	Rua Norberto Otto Wild, 420
Bairro São João   Porto Alegre   RS	Bairro Imigrante   Vera Cruz   RS
CEP: 90200-001   Fone/Fax: 51 3084.6804	CEP: 96880-000   Fone/Fax: 51 3718.7600

www.medlive.com.br | www.dentalmedilar.com.br



### Demonstrativo do aumento do custo do produto

**Produto:** BROMOPRIDA 4MG/ML FR 20ML

**Marca:** MARIOL/PHARLAB

#### Preço Cotado

R\$ 1,0756	Valor cotado na licitação
R\$ 0,8200	Preço de compra (disputa licitação)
000035570/1	Nota Fiscal de Origem
25/08/2021	Data da compra
<b>31,18%</b>	<b>Margem sobre o preço de compra</b>

#### Preço Novo

R\$ 1,2986	Novo preço proposto
R\$ 0,9900	Preço de compra (atual)
000056979/1	Nota Fiscal de Origem (atual)
03/06/2022	Data da compra (atual)
<b>31,18%</b>	<b>Margem sobre o preço de compra</b>

### Demonstrativo do impacto da alteração do preço de compra na composição do preço do produto.

#### Preço Cotado

R\$ 1,0756	Preço cotado na licitação
R\$ 0,8200	Preço compra (disputa licitação)
R\$ 0,0164	Valor frete de compra (por unid.)
R\$- 0,0984	Valor ICMS compra (por unidade)
R\$ 0,0000	Valor PIS/COFINS crédito (p/ unid)
R\$ 0,7380	Custo do produto (s/ Créd. ICMS)
R\$ 0,1829	Valor ICMS venda (por unidade)
R\$ 0,0216	Valor frete de venda (por unidade)
R\$ 0,0000	Valor PIS/COFINS débito (p/ unidade)
R\$ 0,0216	Outros custos de operação
R\$ 0,9641	Custo da mercadoria vendida (CMV)
<b>31,18%</b>	<b>Margem sobre o preço de compra</b>
<b>11,57%</b>	<b>Margem sobre o custo do produto</b>
R\$ 0,1157	Receita bruta a cada R\$ 1,00

#### Preço Novo

R\$ 1,2986	Novo preço proposto
R\$ 0,9900	Preço de compra (atual)
R\$ 0,0198	Valor frete de compra (por unid.)
R\$- 0,1188	Valor ICMS compra (por unidade)
R\$ 0,0000	Valor PIS/COFINS crédito (p/ unid)
R\$ 0,8910	Custo do produto (s/ Créd. ICMS)
R\$ 0,2208	Valor ICMS venda (por unidade)
R\$ 0,0260	Valor frete de venda (por unidade)
R\$ 0,0000	Valor PIS/COFINS débito (p/ unidade)
R\$ 0,0260	Outros custos de operação
R\$ 1,1638	Custo da mercadoria vendida (CMV)
<b>31,18%</b>	<b>Margem sobre o preço de compra</b>
<b>11,57%</b>	<b>Margem sobre o custo do produto</b>
R\$ 0,1157	Receita bruta a cada R\$ 1,00

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre  
Av. dos Estados 1825/07  
Bairro São João | Porto Alegre | RS  
CEP: 90200-001 | Fone/Fax: 51 3084.6804

Unidade Vera Cruz  
Rua Norberto Otto Wild, 420  
Bairro Imigrante | Vera Cruz | RS  
CEP: 96880-000 | Fone/Fax: 51 3718.7600

5128

NF-e

Nº. 000.056.979  
Série 001

RECEBEMOS DE PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 03/06/2022 VALOR TOTAL: R\$ 85.230,44 DESTINATÁRIO: MEDILAR IMPORTACAO E DIST DE PROD MEDICO HOSPITALARES S A - R NORBERTO OTTO WILD, 420 IMIGRANTE VERA CRUZ-RS

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A  
RODOVIA MG 170 KM, 28 - TRECHO DO RIO JACARE  
IGNORADO - 35592-332  
LAGOA DA PRATA - MG Fone/Fax: 03732619090DANFE  
Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.056.979  
Série 001  
Folha 1/2

CHAVE DE ACESSO

3122 0602 5012 9700 0528 5500 1000 0569 7914 7143 1614

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS/ VEND

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131224755251040 - 03/06/2022 10:03:02

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3727380010319

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

02.501.297/0005-28

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MEDILAR IMPORTACAO E DIST DE PROD MEDICO HOSPITALARES S A

CNPJ / CPF

07.752.236/0001-23

DATA DA EMISSÃO

03/06/2022

ENDEREÇO

R NORBERTO OTTO WILD, 420

BAIRRO / DISTRITO

IMIGRANTE

CEP

96880-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

03/06/2022

MUNICÍPIO

VERA CRUZ

UF

RS

FONE / FAX

05137187600

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1560020579

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

09:23:00

FATURA / DUPLICATA

Existem mais de 7 duplicatas registradas, portanto não serão exibidas, confira diretamente pelo XML.

TÍTULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
80.328,37	9.639,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.587,41	85.230,44
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.483,51	85.230,44

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA

FRETE

0-Por conta do Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

44.914.992/0001-38

ENDEREÇO

R. GENERAL AUGUSTO DOS SANTOS 550

MUNICÍPIO

RIBEIRAO PRETO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

582249216111

QUANTIDADE

557

ESPÉCIE

VOLUMES

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

1.626,642

PESO LÍQUIDO

1.513,866

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
02050008	BROMOPRIDA 4MG/ML - FR C/ 20 ML - CX. C/ 96 FR - LOTE: 221635A - VLD: 30/05/2024 - G(-) / PMC : 0 / REP : 965.52 965.52 Lote: 221635A Quant: 149.000 Fab: 01/05/2022 Val: 30/05/2024 pRedBC=9,90%	30049045	020	6102	UN	149,0000	95,0400	14.160,96	0,00	12.759,02	1.531,08		12,00	
02050008	BROMOPRIDA 4MG/ML - FR C/ 20 ML - CX. C/ 96 FR - LOTE: 221206A - VLD: 30/04/2024 - G(-) / PMC : 0 / REP : 194.4 194.4 Lote: 221206A Quant: 30.000 Fab: 01/04/2022 Val: 30/04/2024 pRedBC=9,90%	30049045	020	6102	UN	30,0000	95,0400	2.851,20	0,00	2.568,94	308,28		12,00	
02050008	BROMOPRIDA 4MG/ML - FR C/ 20 ML - CX. C/ 96 FR - LOTE: 221473A - VLD: 30/03/2024 - G(-) / PMC : 0 / REP : 1172.88 1172.88 Lote: 221473A Quant: 181.000 Fab: 01/03/2022 Val: 30/03/2024 pRedBC=9,90%	30049045	020	6102	UN	181,0000	95,0400	17.202,24	0,00	15.499,21	1.859,90		12,00	
02050008	BROMOPRIDA 4MG/ML - FR C/ 20 ML - CX. C/ 96 FR - LOTE: 221476A - VLD: 30/03/2024 - G(-) / PMC : 0 / REP : 1043.28 1043.28 Lote: 221476A Quant: 161.000 Fab: 01/03/2022 Val: 30/03/2024 pRedBC=9,90%	30049045	020	6102	UN	161,0000	95,0400	15.301,44	0,00	13.786,60	1.654,39		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: DIFAL: Não se aplica Operacao interestadual, venda para revenda entre contribuintes ICMS. ICMS: Artigo 42 inciso II letra "c" parte geral RICMS MG. ICMS ST: Não se aplica: Sem Protocolo CONFAZ com Estado de MG.PIS/COFINS: Artigo 1Ao letra "a" lei nAo 10.147 de 21 de dezembro de 2.000.IPI: Suspensao: Artigo 29 lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002. PIS CONFIS CREDITO PRESUMIDO: Aliquota: Artigo 1Ao letra "a" lei nAo 10.147 de 21 de dezembro de 2.000. Credito presumido: Artigo 3Ao lei nAo 10.147 de 21 de dezembro de 2.000 Decreto nAo 6.066 de 21 de marco de 2007.ALVARA SANITARIO: 432270788-464-000001-1-6. Pedido(s) Pharlab: 036976. Email do Destinatário: comprasmelive@medlive.com.br

RESERVADO AO FISCO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A**  
 RODOVIA MG 170 KM, 28 - TRECHO DO RIO JACARE  
 IGNORADO - 35592-332  
 LAGOA DA PRATA - MG Fone/Fax: 03732619090

**DANFE**  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA

**Nº. 000.056.979**  
**Série 001**  
 Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO  
**3122 0602 5012 9700 0528 5500 1000 0569 7914 7143 1614**

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS/ VEND**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
**131224755251040 - 03/06/2022 10:03:02**

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**3727380010319**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF  
**02.501.297/0005-28**

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI

RECEBEMOS DE PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 25/08/2021 VALOR TOTAL: R\$ 4.329,60 DESTINATÁRIO: MEDILAR IMPORTACAO E DIST DE PROD MEDICO HOSPITALARES S A - R NORBERTO OTTO WILD, 420 IMIGRANTE VERA CRUZ-RS

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE**  
  
**PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A**  
RODOVIA MG 170 KM, 28 - TRECHO DO RIO JACARE  
IGNORADO - 35592-332  
LAGOA DA PRATA - MG Fone/Fax: 03732619090

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
**1**  
Nº. 000.035.570  
Série 001  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO  
**3121 0802 5012 9700 0528 5500 1000 0355 7013 5034 2609**  
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
**131214310217462 - 25/08/2021 10:54:55**

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**3727380010319**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF  
**02.501.297/0005-28**

DESTINATÁRIO / REMETENTE  
NOME / RAZÃO SOCIAL  
**MEDILAR IMPORTACAO E DIST DE PROD MEDICO HOSPITALARES S A**

CNPJ / CPF  
**07.752.236/0001-23**

DATA DA EMISSÃO  
**25/08/2021**

ENDEREÇO  
**R NORBERTO OTTO WILD, 420**

BAIRRO / DISTRITO  
**IMIGRANTE**

CEP  
**96880-000**

DATA DA SAÍDA/ENTRADA  
**25/08/2021**

MUNICÍPIO  
**VERA CRUZ**

UF  
**RS**

FONE / FAX  
**05137181775**

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**1560020579**

HORA DA SAÍDA/ENTRADA  
**09:45:00**

FATURA / DUPLICATA		001		002		003		004		005		006		007	
Num.	Venc.	Num.	Venc.	Num.	Venc.	Num.	Venc.	Num.	Venc.	Num.	Venc.	Num.	Venc.	Num.	Venc.
001	28/09/2021	002	05/10/2021	003	12/10/2021	004	19/10/2021	005	26/10/2021	006	02/11/2021	007	09/11/2021		
Valor	R\$ 618,51	Valor	R\$ 618,51	Valor	R\$ 618,51	Valor	R\$ 618,51	Valor	R\$ 618,51	Valor	R\$ 618,51	Valor	R\$ 618,54		

CALCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS	
3.900,97	468,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90,92	4.329,60	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	428,63	4.329,60	

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME / RAZÃO SOCIAL: **FL BRASIL HOLDING LOGIST E TRANSPOR LTDA** FRETE: **0-Por conta do Rem** CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: **MG** CNPJ / CPF: **18.233.211/0029-30**

ENDEREÇO: **RUA SAGITARIO 560** MUNICÍPIO: **CONTAGEM** UF: **MG** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **0030970100000**

QUANTIDADE: **55** ESPÉCIE: **VOLUMES** MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: **154,000** PESO LÍQUIDO: **143,000**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
02050008	BROMOPRIDA 4MG/ML - FR C/ 20 ML - CX. C/ 96 FR - LOTE: 212381A - VLD: 31/07/2023 - G(-) / PMC : 0 / REP : 295.2 295.2 Lote: 212381A Quant: 55.000 Fab: 01/07/2021 Val: 31/07/2023 pRedBC=9,90%	30049045	020	6102	UN	55,0000	78,7200	4.329,60	0,00	3.900,97	468,12		12,00	

**DADOS ADICIONAIS**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
 Inf. Contribuinte: DIFAL: Nao se aplica Operacao interestadual, venda para revenda entre contribuintes ICMS. ICMS: Artigo 42 inciso II letra "b" parte geral RICMS MG, Base ICMS reduzida Artigo 43 Anexo II parte 1 item 27 letra "a" "a.3. ICMS ST: Nao se aplica: Sem Protocolo CONFAZ com Estado de MG.PIS/COFINS: Artigo 1Ao letra "a" lci nAo 10.147 de 21 de dezembro de 2.000.IPI: Suspensao: Artigo 29 lci 10.637 de 30 de dezembro de 2002. ALVARA SANITARIO: 432270789-464-000001-1-6. . Pedido(s) Pharlab: 023468. Email do Destinatário: [comprasmedlive@medlive.com.br](mailto:comprasmedlive@medlive.com.br)  
[fiscal@expressojuandai.com.br](mailto:fiscal@expressojuandai.com.br)

RESERVADO AO FISCO

51318

# Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro - BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML



**De** Daniela Kaufmann | Medlive <dkaufmann@medlive.com.br>  
**Para** <comprassaudefarmacia@marmeleiro.pr.gov.br>, <farmacia@marmeleiro.pr.gov.br>, <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Cópia** 'POSICOES LICITA' <posicoes@medlive.com.br>  
**Data** 28-07-2022 10:40

MARMELEIRO - REEQUILIBRIO - BROMOPRIDA 4MGML FR 20ML.PDF (~862 KB) 35570 - R\$ 0,82.pdf (~13 KB)  
 56979 - R\$ 0,99..pdf (~320 KB)

Remover todos os anexos

Bom dia,

Encaminho anexo, solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro e documentos pertinentes, referente ao item BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML.

Conforme art. 19 do decreto 7.892/2013, caso não seja deferido o reequilíbrio econômico-financeiro, **consideraremos o pedido subsidiário de cancelamento:**

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Caso este não seja o setor responsável, peço a gentileza de que seja encaminhado este e-mail.

Caso seja necessário o envio da via original, peço que nos seja informado.

Atenciosamente,



Daniela Kaufmann  
Licitações | Jurídico  
(51) 3718.7600  
| [dkaufmann@medlive.com.br](mailto:dkaufmann@medlive.com.br)  
Canal de Denúncias: [etica@medlive.com.br](mailto:etica@medlive.com.br)  
Medilar Imp. e Dist. de Prod.  
Médico-Hospitais S/A  
[medlive.com.br](http://medlive.com.br)



*Esta mensagem contém informações confidenciais e destinadas exclusivamente ao uso do(s) destinatário(s) indicado(s). Também pode ser legalmente privilegiada e protegida. Se você não for o destinatário pretendido, é estritamente proibida qualquer distribuição, divulgação, cópia ou outro uso desta mensagem, seu conteúdo e quaisquer anexos. Se você recebeu esta mensagem por engano, notifique o remetente imediatamente e exclua a mensagem e todos os anexos do seu sistema. This message contains information that is confidential and intended solely for the use of the stated addressee(s). It may also be legally privileged. If you are not the intended recipient any distribution, disclosure, copying or other use of this message, its contents and any attachments is strictly prohibited. If you have received this message in error, please notify the sender immediately and then delete the message and any attachments from your system.*



Este email foi verificado quanto a vírus pelo software AVG AntiVirus.  
[www.avg.com](http://www.avg.com)